



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do **Contrato nº 024/2009**, decorrente do Pregão nº 207/2008, Processos nº 011.058/08-0 e 025.495/09-7, cujo objeto é **o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços de condução de veículos para o Senado Federal**, firmado entre o **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante designado SENADO, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, no fim assinado, e a empresa **CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.**, CNPJ nº 03.691.720/0001-39, com sede na Rua Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas nº 72, Massaranduba – Salvador – BA, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Diretor-Geral do Senado Federal, Haroldo Feitosa Tajra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula Décima Primeira – Da Recisão, *in verbis*:

“A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.”

Considerando a inadimplência da CONTRATADA com as suas obrigações decorrentes do Contrato nº 024/2009.

RESOLVE:

I – Fica rescindido, a partir do dia 4 de fevereiro de 2010, o **Contrato nº 024/2009**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.**

II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do SENADO, com base no Parágrafo Primeiro da *Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão* do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais, segundo dispõe os incisos I e VIII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



III – A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na *Cláusula Décima* do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

IV – Em virtude do disposto no item III, e com o fim de evitar a responsabilização solidária do Senado por débitos trabalhistas e/ou previdenciários, bem como garantir a execução de eventual penalidade, proceder-se-á, com esteio nos incisos III e IV do art. 80 da Lei 8.666/93, à retenção dos créditos e da garantia contratual, até a liquidação dos débitos da CONTRATADA com o Senado e com seus empregados.

V – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

VI – O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC